



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 428 / 2008

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/ MINAS GERAIS, NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG, por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o município de Chapada Gaúcha / Minas Gerais autorizado a filiar-se à Associação do Município da Micro Região do Noroeste de Minas – AMNOR, passando a ter os direitos e deveres contidos no Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Art. 2º - O Município como participante da Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas – AMNOR contribuirá para a Associação com parcelas mensais correspondentes a 0,5% da cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM .

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 14 de abril de 2008.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES

Prefeito Municipal

